## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1357, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.

Dispõe sobre autorização para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no ano de 2017 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante decreto, conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Buritis/MG no mês de janeiro de 2017, na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

§1º O reajuste a que alude o art.1º desta lei será concedido de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor referente ao acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2016 e já deverá ser pago na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2017.

§2º O reajuste referido no art.1º desta lei não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, vez que terão seu piso salarial atualizado anualmente, nos termos do art. 5°, e seu parágrafo único, da Lei Federal 11.738, de 16/07/2008.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante decreto, conceder aos profissionais do magistério público da educação básica reajuste do piso salarial, na forma do art. 5°, caput e parágrafo único, da Lei Federal 11.738, de 16/07/2008.

Parágrafo único. O reajuste a que alude o art.2º desta lei deverá ocorrer imediatamente no mês em que houver a divulgação do índice oficial.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2017

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 16 de povembro de 2016..

João José Alves de Souza Prefeite de Buritis-MG

**PUBLICADO NO MURAL** 

Assessarvuriaico Chefe

OAL/ING 115.474

Referente a Proposição de Lei nº 015, de 14 de dezembro de 2016.

LEI Nº 1357, de 27 DE DEZEMBRO DE 2016. Pág. 1/1.